

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019.

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Emenda Modificativa:

Altere-se o *caput* e § 1º do artigo 432-J, da CLT, para o seguinte texto:

“Art. 432-J Quando a pessoa jurídica mantiver um ou mais estabelecimentos ou unidades em um mesmo município ou em municípios limítrofes, dentro da mesma unidade da federação, poderá excepcionalmente centralizar as atividades práticas correspondentes em um ou mais estabelecimentos desses municípios, desde que não resulte prejuízo ao aprendiz e que haja a anuência da entidade qualificadora.”

Justificativa

Adequação da redação para constar pessoa jurídica, além de estabelecimentos e unidades, de modo a contemplar empresas e outros entes com personalidade jurídica, como por exemplo, condomínios residenciais. Além disso, para constar que a centralização é exceção, haja vista que a regra a ser observada é a contratação de aprendizes pelo próprio estabelecimento obrigado ao cumprimento.

Sala da Comissão, em 30 de Novembro de 2022.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227048785800>



Apresentação: 30/11/2022 13:25:02.663 - PL646119
ESB 45/2022 PL646119 => SBT 1 PL646119 => PL 6461/2019
ESB n.45/2022